



Fundo do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI Nº 1.509 DE 06 DE JUNHO DE 1991 *(Emenda nº 3/91)*

Modifica a redação do artigo 34, suprime o § 3º, modifica a redação do § 5º do art. 39, modifica a redação dos artigos 202 e 203, todos da Lei nº 1.450, de 05 de abril de 1990 (L.O. do Município).

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 34 da Lei nº 1.450, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Vassouras, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município".

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do artigo 34 da mencionada Lei Orgânica.

Art. 3º - O § 5º do artigo 39, passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária legislativa, expressando-se os eleitos em 1º de Janeiro".

Art. 4º - O artigo 202, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 202 - Até a promulgação da Lei Complementar, referida no artigo 131 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despendar mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da Receita corrente, limite este a ser alcançado, no máximo em 5 (cinco) anos, a razão de 1/5 (um quinto) por ano".



-2-

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

Art. 3º - O artigo 203 da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

* Art. 203 - Enquanto não entrar em vigor a Lei Complementar Federal de que trata o § 9º do artigo 155 da C. Federal, o Projeto do Plano Plurianual para vigência até o final do atual mandato do Prefeito, e o Projeto da Lei Orçamentária anual, deverão ser encaminhados à Câmara até o dia 31 de agosto, devendo o Orçamento ser aprovado e encaminhado à sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, em 06 de junho de 1991.


Antônio Fernandes
Presidente